



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26687.73574-98

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
5.383, de 2025, do Senador Astronauta Marcos
Pontes, que *institui o Dia Nacional do Gestor de
Frotas*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.383, de 2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o Dia Nacional do Gestor de Frotas*.

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º enuncia o escopo da matéria, estabelecendo o dia 22 de outubro como data de celebração da efeméride. O art. 2º apresenta a finalidade da data, enaltecendo a importância do profissional Gestor de Frotas. O art. 3º, por sua vez, estabelece a possibilidade de promoção de campanhas e atividades em parceria com entidades representativas. O art. 4º, por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor aponta o papel essencial desempenhado pelo Gestor de Frotas e destaca como objetivo da proposição a valorização da profissão e o fomento de boas práticas.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8271469838>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26687.73574-98

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão analisar proposições que instituem datas comemorativas. Ademais, por se tratar de decisão terminativa, este colegiado possui competência para opinar sobre o mérito da proposta e para avaliar a respectiva constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria insere-se no campo da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, especialmente com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que traz critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa norma, a apresentação de proposta legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de prova da realização de consultas ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 2 de junho de 2026, audiência pública no âmbito desta Comissão, na qual foram ouvidos representantes do setor de transportes terrestres e especialistas, os quais apoiaram e enaltecaram a iniciativa. Os participantes destacaram, por exemplo, a importância da categoria para a economia brasileira e a relação da gestão de frotas com a prevenção de acidentes de trânsito.

O projeto não possui óbices de natureza regimental, tendo sido redigido de acordo com a boa técnica legislativa e em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8271469838>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26687.73574-98

A gestão de frotas exerce função estratégica para o funcionamento de inúmeros setores da economia e da administração pública. Presente em atividades como transporte de cargas e passageiros, logística, serviços, saúde, segurança pública e mobilidade urbana, essa área contribui diretamente para a eficiência operacional, a redução de custos, a segurança dos usuários e a sustentabilidade das organizações.

Cabe a esse profissional planejar, coordenar e supervisionar a utilização de veículos e equipamentos, buscando assegurar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a conformidade com as normas de segurança e a continuidade dos serviços prestados à sociedade. Sua atuação envolve decisões que impactam a produtividade, a qualidade dos serviços e a preservação do patrimônio público e privado.

Nos últimos anos, a atividade passou por profundas transformações impulsionadas pela inovação tecnológica. Ferramentas de rastreamento, telemetria, monitoramento em tempo real, análise de dados e gestão ambiental ampliaram a complexidade e a relevância da função, exigindo profissionais cada vez mais qualificados e preparados para lidar com os desafios de um setor em constante evolução.

Além de promover ganhos de eficiência econômica, a gestão de frotas contribui para objetivos de interesse coletivo, como a redução de acidentes, a otimização do consumo de combustíveis, a diminuição das emissões de poluentes e a adoção de práticas mais sustentáveis. É uma atividade que transcende a esfera empresarial e produz benefícios para toda a sociedade.

O reconhecimento institucional do Dia Nacional do Gestor de Frotas representa oportunidade para valorizar esses profissionais, difundir boas práticas de gestão, estimular a capacitação técnica e ampliar a conscientização sobre a importância do setor para o desenvolvimento do País. A data poderá servir como espaço de reflexão sobre os avanços, desafios e perspectivas de uma atividade essencial para a competitividade econômica e para a prestação eficiente de serviços.

Por todas essas razões, a instituição do Dia Nacional do Gestor de Frotas constitui medida oportuna e meritória. A iniciativa reconhece a



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8271469838>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

relevância de uma atividade indispensável ao funcionamento da sociedade contemporânea e reafirma a importância da eficiência, da inovação e da responsabilidade na gestão dos recursos de transporte.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.383, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

